

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 034/14

Processo: PRA nº 2.104/14

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014

Regime Legal: Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização do Sistema Sophia Biblioteca

Valor: R\$ 42.000,00

Prazo: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, Autarquia Municipal de Regime Especial, situada na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP. 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, Inscrição Estadual nº 645.275.510.115, com sede à Rua Augusto Edson Helke nº 290, Jardim Apollo II, CEP. 12243-110, São José dos Campos/SP, neste ato, representada por **Sr. Walter Luiz Caram Saliba**, portador do RG nº 6.688.429 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.034.618-81, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização do Sistema Sophia Biblioteca, de propriedade da CONTRATADA, licenciado para uso da CONTRATANTE de forma perpétua, sob o número de série 726, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]
1

1.2 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e a interação com a CONTRATANTE ocorrerá por meio de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meio de comunicação à distância.

1.3 - O **tempo de retorno** a uma solicitação da CONTRATANTE não excederá 08 horas. Chamadas efetuadas após às 15h30min. serão registradas às 9:00 horas do dia seguinte de expediente normal da CONTRATADA. O **tempo de solução** de demandas feitas pelo CONTRATANTE seguirá a tabela abaixo:

Natureza	Criticidade	Descrição	SLA
Erro no sistema Ou Erro na base de dados	Baixa	Neste caso, o cliente acessa o sistema, mas existe algum erro específico em algum contexto que impossibilita determinada operação no software, porém, não impossibilita de utilizar e acessar o sistema. Neste caso levou-se em consideração que o possível erro, caso seja "correção", poderá correr o prazo normal de lançamento de build.	Prazo de build (consultar suporte técnico)
Erro no sistema Ou Erro na base de dados	Alta	Neste caso, o cliente não acessa o sistema por motivos de conflitos/erros no sistema ou algum recurso imprescindível do sistema deixou de funcionar, por exemplo, problemas com emissão de boletos.	01 dia útil
Esclarecimento de dúvidas simples	-	Neste caso, o cliente acionou o Suporte/Atendimento reportando dúvidas simples de utilização do sistema.	08 horas
Esclarecimento de dúvidas complexas	-	Neste caso, o cliente acionou o Suporte/Atendimento reportando dúvidas gerais do sistema, porém a mesma é mais elaborada e é necessário um estudo por parte do suporte para orientar o cliente da melhor forma possível.	16 horas
Orçamento de adequações	-	Criação de relatórios personalizados, configurações acadêmicas, criação de campos ou recursos novos.	07 dias úteis para orçamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, conforme Lei vigente.

2.2 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

u

2.3 - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, na Coordenação do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) , localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro, e-mail: sibi@unitau.br, telefone (12) 3635-5166.

2.4 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, juntamente com a Central de Tecnologia da Informação; a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e proposta comercial, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, garantida parte pela emissão da Nota de Empenho nº 3.884/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2.008.3.3.90.39.99, do orçamento do presente exercício financeiro.

3.2 - O empenho será realizado por exercício, de forma a acompanhar o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato **vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - A manutenção do sistema compreenderá a garantia de funcionamento do sistema, os serviços de suporte técnico, assim como, dá à CONTRATANTE o direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias que, a critério da CONTRATADA, venham a ser introduzidas no sistema.

Estão cobertos, também, por este instrumento a assistência técnica e o suporte de utilização através de consultas por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meio de comunicação a distância.

5.2 - A manutenção do sistema não abrange qualquer implementação e/ou alteração, de todo ou parte do objeto do contrato, que porventura venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

5.3 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, proceder às modificações e/ou acréscimos ao sistema.

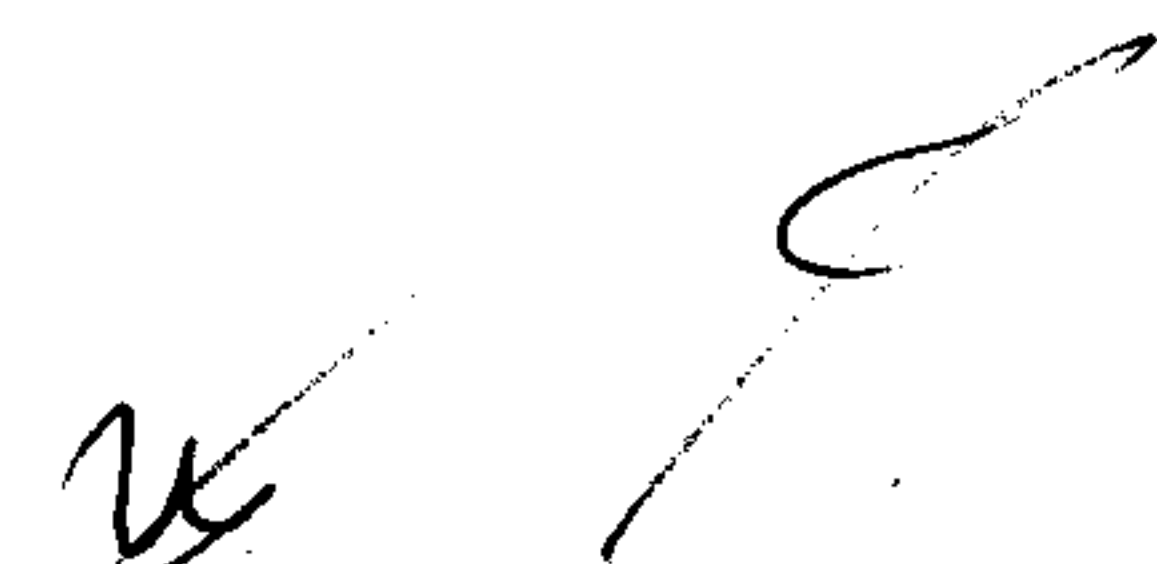
5.4 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, corrigir anomalias que não sejam do sistema. A CONTRATADA se compromete a auxiliar a CONTRATANTE na correção dessas anomalias por meio de tarefas definidas de comum acordo.

5.5 - Para que a CONTRATADA possa atender com presteza e eficiência qualquer chamado de manutenção, a CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição o equipamento, os programas e arquivos.

5.6 - A CONTRATANTE compromete-se a manter os computadores em perfeito estado de funcionamento, além de permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao sistema.

5.7 - A manutenção do sistema será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h e 17h45min, mediante solicitação da CONTRATANTE, por meio por telefone, fax, correio eletrônico ou quaisquer outros meio de comunicação a distância, à CONTRATADA. É imprescindível que a solicitação contenha as seguintes informações:

- a) anomalia observada;
- b) nome do responsável pela requisição do serviço;
- c) data e hora da solicitação;
- d) o horário de disponibilidade do equipamento;
- e) os programas envolvidos para reparo.



5.8 - Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por e-mail ou qualquer forma que caracterize a ocorrência do comunicado entre as partes, salvo os assuntos de rotina para execução da manutenção.

5.09 – A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal das ocorrências solicitadas pela CONTRATANTE, informando:

- a) Número da ocorrência;
- b) Descrição;
- c) Data da Abertura;
- d) Status
- e) Data de encerramento, quando se aplicar.

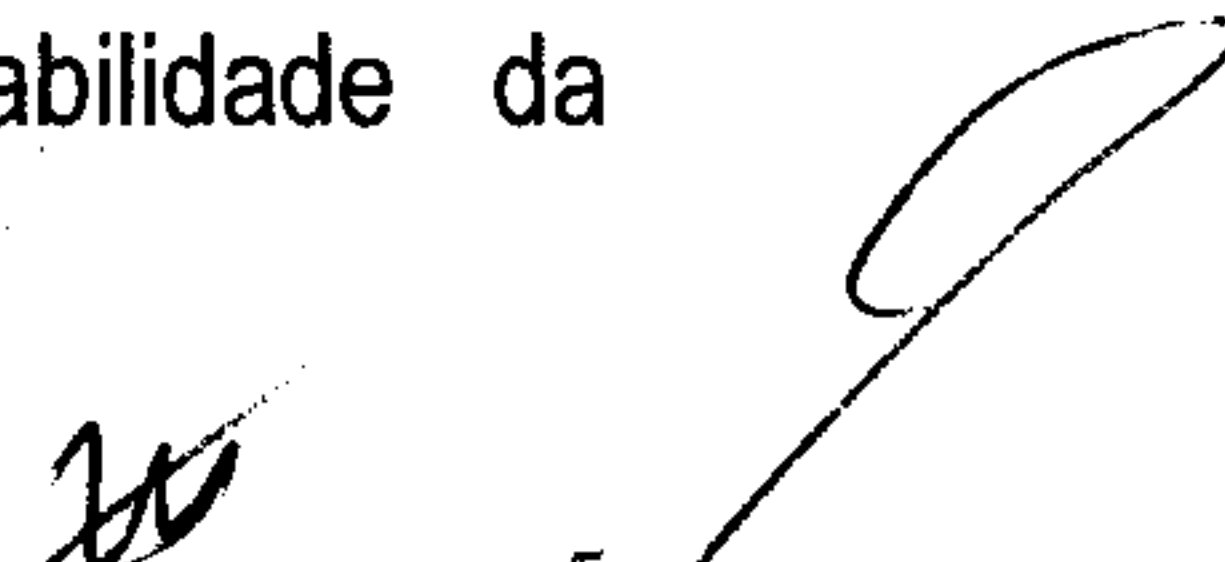
5.10 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido ou incorreto do programa, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a conferência, verificação e análise dos trabalhos executados sob sua responsabilidade.

5.11 - A CONTRATANTE se compromete, sempre que receber as atualizações, processá-las imediatamente em seus computadores, mantendo dessa forma seus sistemas sempre atualizados.

5.12 - Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as inovações e/ou implementações que forem sendo introduzidas pela CONTRATADA em versões atualizadas do sistema. A gratuidade do fornecimento das inovações descritas acima inclui a mídia, utilizada na distribuição como também as despesas postais para a remessa.

5.13 - Garantir integralmente o produto contra qualquer erro de programação, limitando-se à substituição por um produto com perfeito desempenho.

5.14 - Prestar assistência à CONTRATANTE solucionando as dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, por telefone, na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE. A substituição da versão é de responsabilidade da CONTRATANTE, que receberá, para tanto, a orientação necessária.


5

5.15 - Se houver imperícia ou mau uso do sistema, por parte de terceiros, empregados e prepostos da CONTRATANTE, a CONTRATADA não será obrigada a prestar assistência, de conformidade com o presente contrato. Tal serviço será prestado, na medida do possível, conforme as condições gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Todos os direitos relativos à propriedade intelectual deste sistema pertencem exclusivamente à CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA garante a operação do sistema na forma da lei, todavia, dado o estado da técnica da arte do desenvolvimento de programas de computador, a CONTRATADA não dá garantias de que o programa funcione ininterruptamente ou que atenda toda e qualquer expectativa da CONTRATANTE sobre o sistema, todavia a funcionalidade do programa não deve ser afetada enquanto utilizado no ambiente operacional indicado e, de acordo com as instruções contidas nas especificações funcionais e/ou manuais do usuário entregues pela CONTRATADA, ou nos folhetos de atualização técnica, quando houver, declarando a CONTRATADA, que o programa cumprirá as finalidades para os quais foi licenciado, sempre de acordo com as especificações técnicas, discriminadas no documento competente, obrigando-se a CONTRATADA, a realizar manutenção corretiva nos eventuais desvios de especificação do sistema.

6.3 - A responsabilidade civil das partes, por qualquer causa e, independentemente do fundamento jurídico, desde que a parte culpada tenha sido legalmente constituída em mora, será limitada ao valor total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Na eventual impossibilidade da CONTRATADA continuar suas atividades, esta compromete-se a entregar todos os códigos-fonte dos programas e arquivos que formam o sistema de que trata este contrato, ou definirá os critérios que assegurem a CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

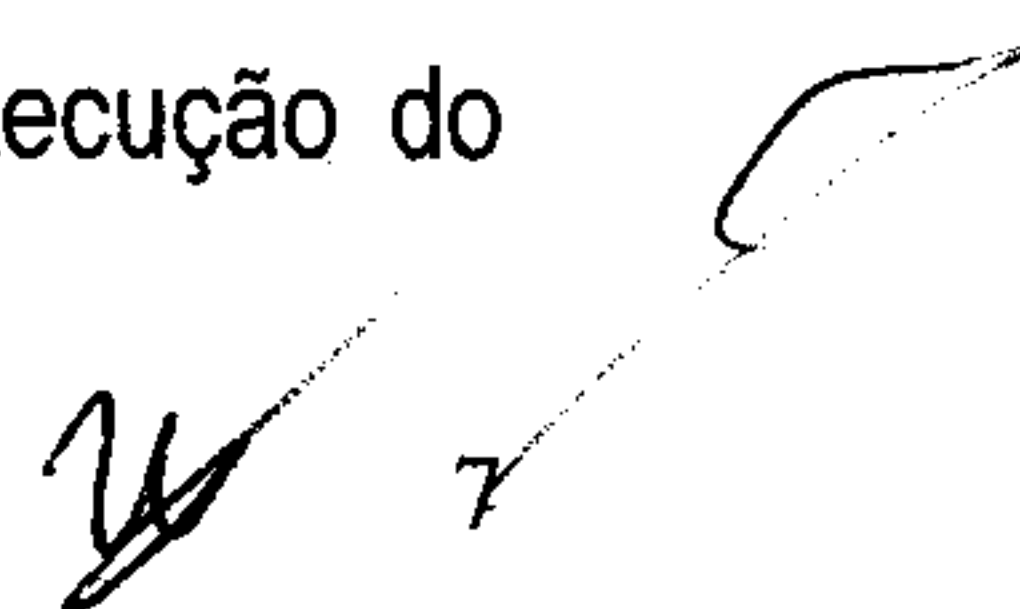
São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;



III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e as penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A inexecução total do ajuste, além da rescisão contratual, acarretará à empresa **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

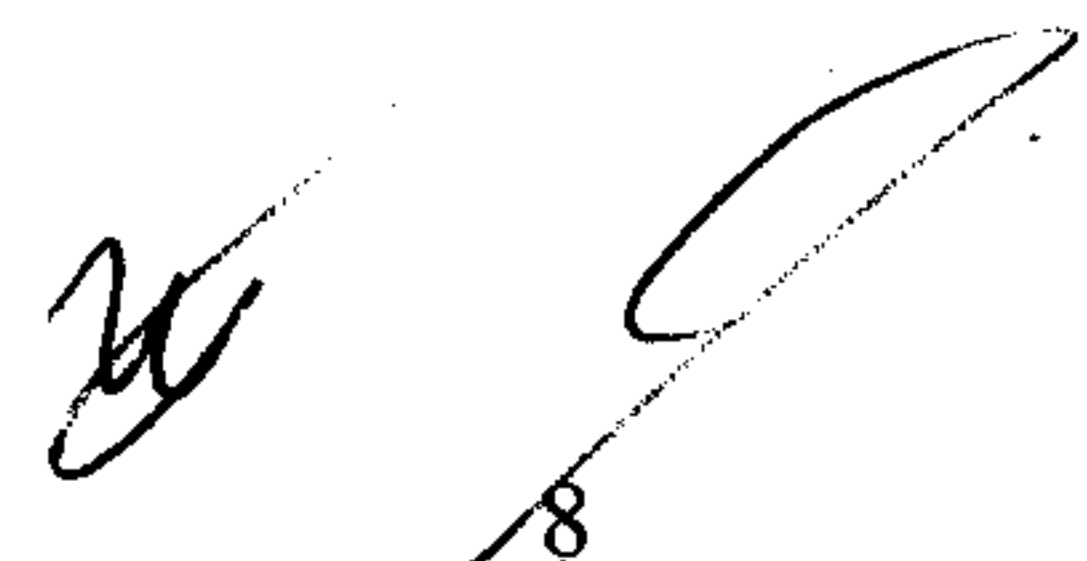
b) A inexecução parcial do ajuste acarretará a **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

c) Pelo não cumprimento dos prazos, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a **CONTRATANTE** poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita. Após a aplicação da 2ª (segunda) advertência, será caracterizada a inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "b";

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;



8

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário identificado, a ser efetuado na conta corrente da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Banco Santander, agência 0056, conta nº 45.000045-5, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para tesouraria@unitau.br e contratos@unitau.br, para a confirmação do pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

10.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago, após a notificação, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

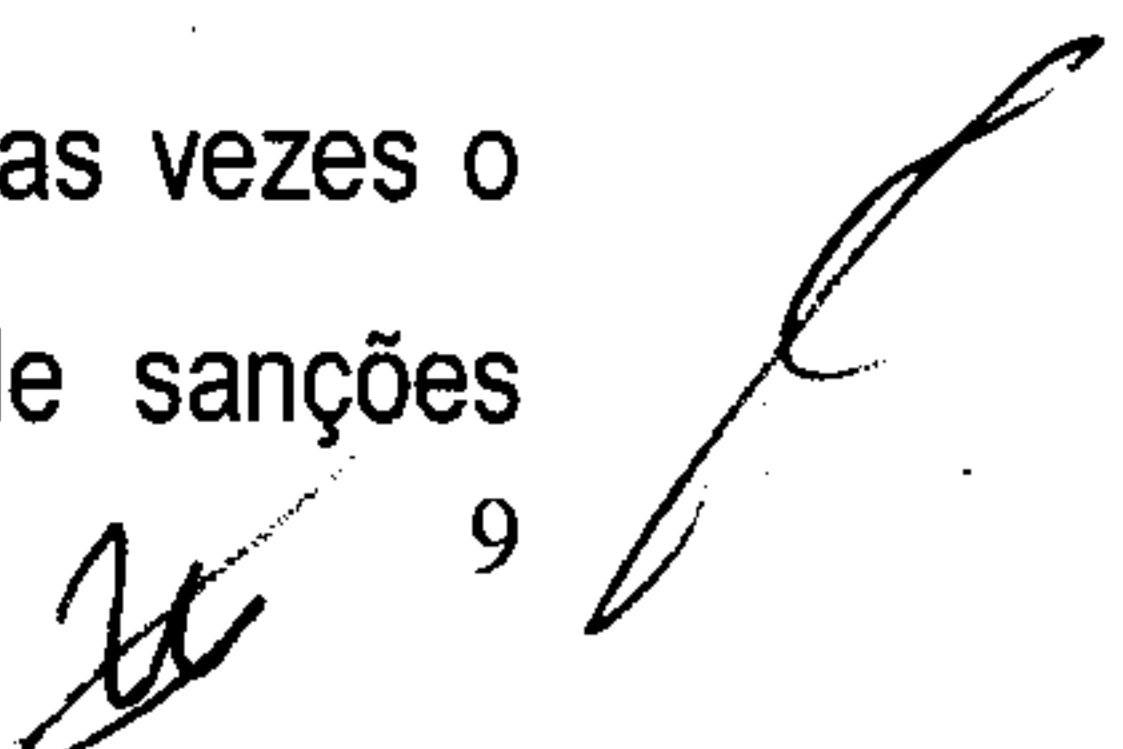
10.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise e parecer da Douta Procuradoria Jurídica, da CONTRATANTE.

10.5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, a qualquer momento, com a devida justificção e mediante notificação da parte interessada na rescisão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir este ajuste em razão de sua inexecução parcial ou total, atribuível à CONTRATADA, ou ainda na ocorrência de fato enquadrável em uma das hipóteses constantes do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da aplicação de multa equivalente a duas vezes o valor da cessão de direitos do sistema, apurado na época; bem como da aplicação de sanções


9

administrativas, como a declaração de inidoneidade e a proibição de participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE, como consta na cláusula décima-primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito.

Taubaté, 10 de dezembro de 2014.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TERMO DE CESSÃO DE USO

prima

Este é um contrato entre o LICENCIADO identificado abaixo, na qualidade de usuário final, doravante denominado LICENCIADO, e a PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., com sede à Rua Augusto Edson Ehlke, 290, em São José dos Campos, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o número 69.112.514/0001-35, na qualidade de licenciador, doravante denominada PRIMA.

Durante o prazo de 30 dias, a partir da data da compra, se o LICENCIADO entender que o software não executa substancialmente suas funções, deverá relatar por escrito à PRIMA seus motivos. Se a PRIMA no prazo de 90 dias não efetuar as modificações necessárias, o licenciado será reembolsado sem correção monetária mediante a devolução do software e sua documentação.

ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NESTE DOCUMENTO ANTES DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DE USO DO SOFTWARE. CASO NÃO CONCORDE COM OS TERMOS DESTES CONTRATOS, DEVOLVA IMEDIATAMENTE O PRODUTO E OS DEMAIS MATERIAIS QUE O ACOMPANHAM (INCLUSIVE MATERIAIS ESCRITOS, PASTAS E OUTROS RECIPIENTES) AO LOCAL ONDE FORAM ADQUIRIDOS PARA RECEBER UM REEMBOLSO COMPLETO.

As garantias supra são as únicas garantias, quer expressas, quer implícitas, incluindo, mas não limitadas, as garantias implícitas de comercialização e adequação para determinada aplicação, com relação ao software e aos materiais escritos que o acompanham.

1. LICENÇA

A PRIMA concede ao licenciado o direito, não exclusivo, de usar o software indicado abaixo em um único computador isolado ou, se ligado em rede, poderá ser utilizado simultaneamente por um número de usuários igual ao número de licenças adquiridas. O LICENCIADO é responsável pela instalação, uso e pelos resultados obtidos da utilização do software. Esta licença não constitui venda do software original ou de qualquer cópia do mesmo.

2. TITULARIDADE DO SOFTWARE

O software, incluído o código, documentação, estrutura e organização, é de propriedade da PRIMA e é protegido contra cópias pela legislação de direitos autorais do Brasil. Assim, o licenciado deverá tratá-lo como qualquer outro material protegido pelo direito autoral. As adequações para o software contratadas pelo LICENCIADO à PRIMA, são de propriedade da PRIMA.

3. RESTRIÇÕES À REPRODUÇÃO

É vedado ao LICENCIADO distribuir, locar, licenciar, arrendar ou vender, ainda que mesclados, modificados ou incorporados total ou parcialmente em programas de sua propriedade ou de terceiros o software e sua documentação. Também é vedado ao licenciado executar engenharia reversa em qualquer parte integrante do software. A desobediência a qualquer uma das restrições contidas neste contrato, implica na perda automática dos direitos e garantias cedidos a licenciado e na possibilidade de execução das ações judiciais cabíveis.

4. DIREITOS DA LICENÇA

Sujeito a estas restrições, desde que o software não seja à prova de duplicação, o LICENCIADO poderá fazer uma cópia do software exclusivamente para os fins de salvaguarda e transferir o software para um único disco rígido, desde que o original seja mantido apenas para propósitos de salvaguarda. O LICENCIADO deverá reproduzir e incluir o aviso de direitos autorais na cópia de salvaguarda. O software poderá ser transferido para outro computador, desde que seja retirado ou apagado do computador original.

5. GARANTIA LIMITADA

Operacionalmente, o software e os materiais escritos que o acompanham são apresentados como se encontram. A PRIMA garante que o software desempenhará substancialmente as suas funções em conformidade com os materiais escritos que o acompanham. A PRIMA não garante que as funções contidas no software atendam exatamente às necessidades do LICENCIADO nem que a sua operação será totalmente livre de erros.

6. RESPONSABILIDADE POR DANOS INDIRETOS

No caso de erros no código-fonte, a PRIMA se responsabilizará pela atualização do software com o erro corrigido e, se necessário, pela recuperação das informações do sistema até o ponto de realização da última cópia de segurança (back-up) dos dados pelo usuário, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aquisição da licença ou pelo período em que o LICENCIADO mantiver ativo um contrato de manutenção do sistema.

Para quaisquer outros, incluindo mas não limitados a erros ou problemas no ambiente operacional, de operação do usuário ou de hardware, a PRIMA não terá responsabilidade de qualquer ordem (incluindo, mas não limitados a, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos) decorrente do uso ou da impossibilidade de usar este produto, ainda que a PRIMA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade da PRIMA sobre este contrato fica limitada ao valor efetivamente pago, pelo licenciado, pelo software. A limitação da responsabilidade da PRIMA é cumulativa com todas as despesas agregadas incorridas pela mesma para determinação do limite.

7. VIGÊNCIA

Esta licença é válida por tempo indeterminado permanecendo em vigor até que (a) o licenciado cesse o uso do software, destruindo ou devolvendo à PRIMA as cópias e documentos relativos ao software em seu poder, ou (b) a PRIMA rescinda esta licença por descumprimento, por parte do licenciado, de qualquer termo ou condição da mesma.

8. ATUALIZAÇÃO

A PRIMA poderá lançar, esporadicamente, versões atualizadas do software a seu exclusivo critério. A PRIMA se reserva o direito de incluir em versões futuras do software adequações contratadas pelo licenciado à PRIMA. A PRIMA poderá colocar essas versões atualizadas à disposição do licenciado e respectivoscessionários que tenham pago a taxa de manutenção ou atualização e devolvido o CARTÃO DE REGISTRO DO SOFTWARE à PRIMA.

9. RECONHECIMENTO

O LICENCIADO reconhece que, ao ter lido esta licença, a entendeu e concorda limitar-se nos seus termos e condições. O LICENCIADO também concorda que a licença e a garantia limitada são uma afirmação completa e exclusiva do acordo entre as partes e substituem todas as proposições ou acordos anteriores, verbais ou escritos e qualquer outra forma de comunicação entre as partes relacionadas a este assunto.

Nº de série: 726 Produto: SophiA Biblioteca - Padrão

Nº de usuários: ilimitado Tamanho do acervo: ilimitado

Licenciado: Universidade de Taubaté - UNITAU

Responsável: Prof. Dr. José Rui Camargo

Endereço: Rua Quatro de Março, 432

CEP: 12020-270

Bairro: Centro

Cidade: Taubaté - SP

Unidade(s) licenciada(s)
ENGENHARIA MECÂNICA/ELETRICA
FISIOTERAPIA
CAMPUS UBATUBA
CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PEDAGOGIA/C.SOCIAIS/LETRAS
ARQUITETURA
CIÊNCIAS JURÍDICAS
ODONTOLOGIA
INFORMÁTICA/MATEMÁTICA/FÍSICA
BIOCIÊNCIAS
SERVIÇO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO/ENGENHARIA CIVIL
COLÉGIO UNITAU
SIBi
EAD

Módulo(s) licenciado(s)
Aquisições
Biblioteca Digital
Gerenciador
Integração
Marc

Mobile
Multibiblioteca
Recursos avançados
Serviços a usuários
Terminal Web ASP

prima

O licenciado declara expressamente ter ciência do Termo de Licença de Uso e Garantia, obrigando-se a cumprir seus termos e condições.

Yaubaté, 10 de dezembro de 2014.

Local e Data



Assinatura do responsável

Prof. Dr José Rui Camargo
Reitor

Walter L. C. Silva

69.112.514/0001-35

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Rua Augusto Edson Ehke, 290

Jardim Apolo II - CEP 12243-110

São José dos Campos - SP